



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 7.824-7/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: DANIEL GONZAGA CORREA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### **DESPACHO Nº 3569/2017**

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Gonzaga Correa.

O Secretário de Controle Externo desta Relatoria, mediante despacho validou formalmente o Relatório Técnico (Documento Digital nº 239056/2017), o qual concluiu preliminarmente pela citação do gestor para apresentação de defesa sobre as irregularidades apontadas.

A providência de citação do gestor se deu por meio da Citação nº 409/2017/GAB/WJT (Documento Digital nº 239364/2017), cuja correspondência enviada pelos correios, retornou com o Aviso de Recebimento (AR) devolvido com a informação "Ausente" (doc. digital nº 267547/2017). Por esse motivo, foi expedido o Edital de Citação nº 2771/2017 (Documento Digital nº 270749/2017), sendo constatado que ainda assim o gestor se manteve inerte (doc. digital nº 287038/2017).

Posteriormente foi emitido o Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº 302625/2017), sendo em seguida oportunizado prazo para apresentação das alegações finais, por meio de Edital de Notificação nº 3222/2017 (Documento Digital nº 302940/2017), sendo que novamente não houve manifestação do gestor.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer nº 5.646/2017 (Documento Digital nº 315369/2017), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestando pela emissão de Parecer **favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Vale de São Domingos.

Desse modo, apesar de terem sido seguidos os passos regimentalmente previstos para a citação do gestor, seja pessoalmente, seja fictamente, com a publicação de edital, esta restou frustrada.

Diante do exposto, haja vista existir apontamento classificado como de natureza gravíssima, entendo ser crucial a manifestação do gestor no processo. Assim, determino que seja realizada uma nova citação, oportunizando ao referido gestor a possibilidade de apresentação de defesa e documentos que entender pertinentes, para uma melhor compreensão dos fatos na emissão do Parecer Prévio.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

(Assinatura Digital)

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)